



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento Correcional nº 101/2018 SPDOC.SG nº 1274266/2018

Órgão / Secretaria: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP/Secretaria de Governo

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 069/2018.

Senhora Presidente,

O presente procedimento correcional foi instaurado a partir de denúncia FOCCOSP 488/2018, bem como dos documentos que a acompanham, dando conta de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 069/2018 realizado pela PRODESP, cujo objeto trata da prestação de serviços de impressão de alto volume, impressão de CRLV's (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), pós-acabamento, preparo de relatórios e envio de documentos.

A denúncia anônima cita que os recursos das empresas concorrentes não foram divulgados no Sistema BEC e, o resultado da licitação publicado no Diário Oficial, “processo feito as “escondidas” pelos Gestores [REDACTED] e [REDACTED]. O correto era terem divulgado no sistema de licitação que os recursos iriam ser indeferidos e que no dia XX iria ser publicado em diário oficial. Fizeram tudo “por debaixo dos panos” para poder dar tempo de homologarem a Stoque (empresa que eles estão “mancomunados”) e assinarem o contrato, para que as outras empresas não entrem com recurso na justiça.”

Denúncia de mesmo teor foi tratada pelo Comitê de Ética interno da Companhia, a qual encaminhou, juntamente com cópia integral do procedimento licitatório que originou o Pregão em questão, o Relatório de Denúncia nº 113/2018, que contém as informações tratadas sobre o assunto denunciado.

Da apuração executada pelo Comitê de Ética com o apoio da coordenadoria de Licitação – CPL/DAFL culminou a análise técnica da condução da sessão pública do pregão, bem como informações sobre o direito de impugnação ao edital e de manifestação de recurso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Segundo o Comitê de Ética, não foram identificadas irregularidades na condução do procedimento licitatório e, em complemento à apuração preliminar solicitou ao denunciante, que apresentasse novas informações (239/247).

Tendo em vista não constar qualquer manifestação com novas tratativas por parte do denunciante, no fim do prazo oferecido, bem como as manifestações das áreas envolvidas no procedimento licitatório, o Comitê de ética entendeu dar por esclarecidos os fatos apontados na denúncia.

Da análise do procedimento licitatório por parte deste Departamento resultou na apresentação do check list (fls. 224/236). Embora a questão central da denúncia esteja voltada à falta de divulgação dos recursos apresentados pelas empresas, o que não ocorreu, verificou-se que tais recursos apresentados pelas licitantes foram analisados por [REDACTED] – Especialista Gerencial de Informática – GOP e respondidos dentro do prazo legal.

Diante dos fatos, da apuração por parte da Comissão de Ética da Prodesp e, da análise do procedimento licitatório por este Departamento, verificou-se que em relação à instrução do processo, à condução do Procedimento licitatório perante o pregoeiro e equipe de apoio, não foram vislumbradas irregularidades dignas de anotação, que possam ensejar a nulidade do processo licitatório ou eventual responsabilização por parte da Administração.

Da conclusão

Isto posto, seguindo os ditames do Decreto nº 57.500, art. 6º, III, datado de 08 de novembro de 2011, sugere-se o arquivamento dos autos em definitivo, sem prejuízo de futuro desarquivamento, caso fatos novos venham a justificá-lo, bem como dar ciência aos canais de denúncia.

CGA, 22 de maio de 2019.

[REDACTED]
Maria Helena Barbieri Maganini
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

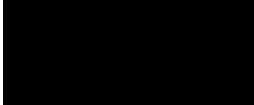
Procedimento Correcional nº 101/2018 SPDOC.SG nº 1274266/2018

Órgão / Secretaria: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP/Secretaria de Governo

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 069/2018

1. Ciente do relatório correcional, cuja recomendação fica acolhida nesta oportunidade;
2. Encaminhem-se os autos ao arquivo em definitivo, com trânsito pelo Departamento de Instrução Processual nos termos do artigo 11, § 4º, da Portaria CGA / ADM nº 006/2017.

CGA, 17 de junho de 2019.


Vera Wolff Bava
Presidente